



## LIVRO DE DECRETOS

062

= DECRETO Nº 2.180 =

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento, em caráter experimental, de uma FEIRA DE ARTESANATO, na Praça Arnolfo Azevedo, das 8 às 18 horas, no segundo domingo de cada mês.

Artigo 2º - A FEIRA DE ARTESANATO reunirá exclusivamente produtores residentes em Lorena, que se inscreverem previamente no Departamento de Educação e Cultura, mediante:

I - indicação do endereço de trabalho e horário de atividades, para fim de inspeção periódica;

II - apresentação de cédula de identidade e cadastro de contribuinte federal (CIC ou CGC);

III - número de cadastro na SUTACD ou pedido de inscrição;

IV - ficha de inscrição que indique o máximo de três modalidades de produção artesanal.

Artigo 3º - Só poderão participar os produtores que satisfizerem as exigências do artigo anterior e para eles será expedido um Certificado de Registro, de exibição obrigatória no local de sua instalação.

Artigo 4º - Para efeito deste Decreto é considerado artesanato a produção de objetos sem caráter industrial, com predominância do trabalho manual sobre o mecânico e de limitada reprodução; conseqüentemente, não será permitida a comercialização de mercaderias produzidas em larga escala.

Artigo 5º - Incumbe ao Departamento de Educação e Cultura re-

*my*  
*Revogado através Dec. n.º 3.418/96.*



## LIVRO DE DECRETOS

068

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.180/84)

gularizar as atividades dos feirantes, designar-lhes locações e fiscalizar a execução do presente Decreto.

Artigo 6º - No local da Feira de Artesanato e suas imediações será vedado o comércio de ambulantes; aos feirantes fica terminantemente proibido o comércio de outras mercadorias e a venda de artigos que incetivem vícios ou atividades ilícitas. Será permitida a venda de licores e similares de produção artesanal exclusivamente em recipientes fechados.

Artigo 7º - Os feirantes que desrespeitarem as normas deste Decreto ou as instruções do Departamento de Educação e Cultura terão o registro cancelado.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 1984.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 27 de novembro de 1984.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =